LEI Nº1.345, DE 06 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre autorização para parcelamento de débito de Contribuição Previdenciária.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o parcelamento dos débitos de Contribuição Previdenciária, sobre os processos oriundos da Receita Federal do Brasil nº10972.000199/2010-12, de glosa compensação improcedente dos períodos 11/05; 12/05; 02/06 a 02/07 e 04/07 a08/07, no valor atual de R$1.894.525,00 (um milhão, oitocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais); e processo nº10972.000200/2010-17, referente a multa por incorreção ou omissão de informações em GFIP, no valor atual de R$15.306,00 (quinze mil, trezentos e seis reais), totalizando o valor de R$1.909.831,00 (um milhão, novecentos e nove mil, oitocentos e trinta e um reais), que serão atualizados segundo legislação vigente.

Art. 2º - O parcelamento será feito na forma da Lei Federal nº10.522, de 19 de julho de 2002, em 60 (sessenta) parcelas mensais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 06 de abril de 2016.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I